



*Valéria*  
Câmara Mun. de Paulo Afonso  
Valéria Maria da Silva Ribeiro  
Responsável pela publicação

*08-04-24*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

### **LEI MUNICIPAL Nº .1614/2024.**

"Dispõe sobre cronograma de execução das Emendas Impositivas elaboradas pelos vereadores e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, no início de cada exercício financeiro, apresentará um cronograma de execução das emendas impositivas elaboradas pelos vereadores.

**Art. 2º** - O cronograma de execução deverá ser enviado a Casa Legislativa e deverá conter os seguintes critérios:

- I- O número da emenda;
- II - O objeto da emenda;
- III- O nome do parlamentar;
- IV- O nome e o número de inscrição (CNPJ) do beneficiário;
- V- O valor da emenda;
- VI- Data inicial e final para a execução da emenda.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento a elaboração do cronograma orçamentário das Emendas Impositivas a ser publicado, até o último dia do mês de janeiro, de cada exercício financeiro.

**Parágrafo único:** A Execução da programação orçamentária das Emendas Impositivas se dará ao longo do exercício financeiro, observado as normativas e os prazos previstos no § 2º, Incisos I, II, III, IV e V, do Art. 134-A, da Lei Orgânica Municipal.


**Art. 4º** - O cronograma de execução de Emenda deverá ser publicado em todos os sítios eletrônicos oficiais do município, bem como, no site da Câmara Municipal de Paulo Afonso, e deverá ainda ser disponibilizado e afixado em todos os órgãos da esfera municipal.

**Art. 5º** - O descumprimento do cronograma orçamentário, nos termos previstos nesta Lei, sem a devida justificativa, implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de Abril de 2024

  
Ver. José Abel Souza  
-Presidente-